



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 19/09/2025
Damião R. ...

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

PROJETO DE LEI Nº. 19/2025.

ALTERA A LEI 458/2009 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO**, Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 6º da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Quadro do magistério público é integrado pelos cargos de provimento efetivo de professor I, professor II, supervisor escolar, psicopedagogo e psicólogo escolar.

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - Para o cargo de Psicólogo:

Classe A - portadores de Curso de Graduação de Psicologia.

Classe B - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - nível de Especialização;

Classe C - formação em nível de pós-graduação - nível de Mestrado

Classe D - formação em nível de pós-graduação - nível de Doutorado;

Parágrafo único: (...)

Art. 8º -A - O ocupante do Cargo de Psicólogo Escolar que tem por atividade de apoio pedagógico, consideradas como de orientação psicopedagógicas as seguintes atribuições:

I - Identificar problemas de desvio de aprendizagem;

II - Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;

III - Orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais psicológicas para aprendizagem;

IV - Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

- V – Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- VI – Elaborar em conjunto em equipe técnica-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- VII – Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessárias para a compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo a interlocução de conhecimentos simplificados a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- VIII – Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação de ensino e aprendizagem;
- IX – Articular com a coordenação técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção a saúde, tomadas de decisões e gerenciamentos de funções psicossocial educacional;
- X – Analisar em eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;
- XI – Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
- XII – Identificar e analisar necessidades de natureza;
- XIII – Elaborar e planejar projetos, agir com referências teóricas e especificidade da população educacional;

Art. 3º - O art. 40 da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§O enquadramento do Psicólogo na tabela 7 de vencimentos, do anexo II, processar-se-á da seguinte forma:

DE	PARA
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia	PSICÓLOGO Classe A
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia, acrescido de Curso de pós graduação a nível de Especialização	PSICÓLOGO Classe B
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia, acrescido de Curso de pós graduação a nível de Mestrado	PSICÓLOGO Classe C
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia, acrescido de Curso de pós graduação a nível de Doutorado	PSICÓLOGO Classe D

Art. 4º - O anexo III da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS
PROGRESSÃO HORIZONTAL: 5%
PROGRESSÃO VERTICAL: 15%

TABELA 1

PROFESSOR I						
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Médio)	3.755,98	3.943,78	4.140,97	4.348,02	4.565,42	4.793,69
B (Superior)	4.319,38	4.535,35	4.762,11	5.000,22	5.250,23	5.512,74
C (Especialista)	4.967,28	5.215,65	5.476,43	5.750,25	6.037,76	6.339,65
D (Mestre)	5.712,38	5.997,99	6.297,89	6.612,79	6.943,43	7.290,60
E (Doutor)	6.569,23	6.897,69	7.242,58	7.604,71	7.984,94	8.384,19

TABELA 2

PROFESSOR II						
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Superior)	4.319,38	4.535,35	4.762,11	5.000,22	5.250,23	5.512,74
B (Especialista)	4.967,28	5.215,65	5.476,43	5.750,25	6.037,76	6.339,65
C (Mestre)	5.712,38	5.997,99	6.297,89	6.612,79	6.943,43	7.290,60
D (Doutor)	6.569,23	6.897,69	7.242,58	7.604,71	7.984,94	8.384,19

TABELA 3

SUPERVISOR ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO E PSICÓLOGO						
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Superior)	4.319,38	4.535,35	4.762,11	5.000,22	5.250,23	5.512,74
B (Especialista)	4.967,28	5.215,65	5.476,43	5.750,25	6.037,76	6.339,65
C (Mestre)	5.712,38	5.997,99	6.297,89	6.612,79	6.943,43	7.290,60
D (Doutor)	6.569,23	6.897,69	7.242,58	7.604,71	7.984,94	8.384,19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

TABELA 4

JORNADA SUPLEMENTAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Médio)	31,30	32,86	34,51	36,23	38,05	39,95
B (Superior)	35,99	37,79	39,68	41,67	43,75	45,94
C (Especialista)	41,39	43,46	45,64	47,92	50,31	52,83
D (Mestre)	47,60	49,98	52,48	55,11	57,86	60,76
E (Doutor)	54,74	57,48	60,35	63,37	66,54	69,87

TABELA 5

JORNADA SUPLEMENTAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, SUPERVISÃO ESCOLAR, PSICOPDAGOGO E PSICÓLOGO ESCOLAR						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Superior)	35,99	37,79	39,68	41,67	43,75	45,94
B (Especialista)	41,39	43,46	45,64	47,92	50,31	52,83
C (Mestre)	47,60	49,98	52,48	55,11	57,86	60,76
D (Doutor)	54,74	57,48	60,35	63,37	66,54	69,87

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada,
Estado da Paraíba em 15 de setembro de 2025.


EVILÁSIO FORMIGA DE LUCENA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 19/09/2025
Dominique B. [Signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei nº 458/2009, inserindo os profissionais de psicologia na Lei do Piso dos Profissionais do Magistério.

Ressalte-se por oportuno que o presente projeto é de uma importância para a educação na medida em que contribuirá com a aprendizagem e permanência dos alunos nos estabelecimentos.

A lei estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços profissionais da psicologia por meio de equipes multiprofissionais. Além de sistematizar as principais estratégias, a publicação fortalece as contribuições dessas profissões no âmbito da educação básica e no fortalecimento da relação das famílias e da comunidade com as escolas.

Pesquisa realizada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a fundação brasileira Lemann, divulgada em 2023, apontou que o apoio psicológico torna estudantes mais felizes e motivados.

O estudo sinalizou que alunos que dispõem de apoio psicológico nas instituições de ensino sentem-se mais integrados, conseqüentemente mais felizes no dia a dia e mais envolvidos com o aprendizado.

Com isso, ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de necessidade à sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada,
Estado da Paraíba, em 15 de setembro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional